

RESOLUÇÃO Nº 07/2008, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Regulamenta a oferta do Mestrado Profissional na UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os estudos realizados pela Câmara de Pós-Graduação, resolve:

Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais oferecerá, no domínio stricto, cursos de Mestrado em duas modalidades: Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado Acadêmico encontram-se regulamentados pela Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE nº 01/97, de 21/08/1997, que estabelece as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

- Art. 2º Os projetos de cursos de Mestrado Profissional deverão, obrigatoriamente, se revestir das seguintes características:
- I comprovar contribuição inovadora para o desenvolvimento de atividades profissionais;
- II atender aos critérios especificados na Resolução Complementar nº 01/97, do CEPE;
- III estar sob a responsabilidade de Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES com, no mínimo, conceito 4, ou constituir-se como um Curso de Pós-Graduação com identidade própria;
- IV prever o tempo máximo de integralização curricular de 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 3º A admissão aos cursos de Mestrado Profissional será feita com base em editais de seleção, em que são vedadas cláusulas que excluam a participação de interessados sem vínculos com órgãos ou parceiros proponentes do projeto de curso específico.

Parágrafo único. O número de vagas previstas nesses editais deverá ser proposto pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação correspondente ou pelo Programa ao qual se vincula, e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação – calculada conforme critério especificado no item 5.5 das Normas Gerais de Pós-Graduação.



- Art. 4º Os alunos do Mestrado Profissional, para a obtenção do respectivo grau acadêmico, deverão desenvolver trabalho de conclusão de curso, sob a orientação de um professor indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação responsável pelo curso, e defendê-lo perante banca examinadora, conforme previsto no item 10:2 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.
- § 1º O corpo docente permanente do Mestrado Profissional será constituído por, no mínimo, 40% de docentes que já participem de Programa Acadêmico de Pós-Graduação, seja sediado na própria Unidade que abrigará o Mestrado Profissional, ou em outra Unidade acadêmica da UFMG.
- § 2º A participação de professores orientadores não vinculados ao curso, definidos conforme o item 5.2.6 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, será aceita até o limite de 30% (trinta por cento) do total de docentes efetivamente em atividade no curso ou programa.
- Art. 5º Os cursos de Mestrado Profissional poderão ser financiados por meio de parcerias com órgãos públicos ou privados, mediante convênios firmados conforme as normas determinadas na Resolução do Conselho Universitário nº 10/95, de 30/11/1995, que estabelece os critérios para a prestação de serviços no âmbito da UFMG.
- § 1º Será vedada a cobrança de mensalidade ou anuidade nos cursos de Mestrado Profissional, conforme determina o § 2º do art. 5º do Estatuto da UFMG.
- § 2º Os recursos financeiros oriundos dos convênios mencionados no *caput* deste artigo serão gerenciados pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação responsável pelo curso de Mestrado Profissional objeto de cada um desses convênios.
- § 3º Será vedada a remuneração adicional ao professor do curso em decorrência de atividade letiva ou atividade de orientação.
- § 4º No caso de curso de Mestrado Profissional não ser vinculado a um Programa de Pós-Graduação pré-existente, do total dos recursos financeiros oriundos dos convênios mencionados no caput deste artigo, descontadas as taxas já previstas na Resolução nº 10/95, do Conselho Universitário, incidirá uma taxa adicional de 10%, que será destinada, proporcionalmente, aos programas de pós-graduação acadêmicos aos quais se vinculam professores participantes do novo curso de Mestrado Profissional.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Mestrado Profissional funcionará na UFMG, em caráter experimental, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da presente Resolução, devendo ser, após esse período reavaliado pelo CEPE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2005, de 24/02/2005.

> Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data. Prof°. Heloisa Maria Murgel Starling Prof°. Heloisa Maria Murgel Starling Reihora em exercicio da VFMG

Professor Ronaldo Tadêu Pena

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão